



**UNIFACC-MT**  
**Faculdade Cuiabá -FAUC**  
**Comissão Própria de Avaliação - CPA**

## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - C P A**

**CUIABÁ**



## **REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE CUIABÁ**

### **CAPÍTULO I** **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A Comissão Própria de Avaliação, adiante simplesmente CPA, prevista no art. 11 da Lei 10.861 de 14 de abril de 2004 rege-se pelo presente Regulamento e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

**Art. 2º** A CPA integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e compõe a Diretoria da Faculdade FCR, tendo as atribuições de condução dos processos de avaliação internos da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP.

### **CAPÍTULO II** **DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 3º** A Comissão Própria de Avaliação, doravante designada CPA, tem por finalidade o planejamento, desenvolvimento, coordenação e supervisão da Avaliação Institucional, definida nas legislações pertinentes.

### **DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º** Compete a CPA, além daquelas definidas nas legislações próprias:

- I – Planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a execução da avaliação institucional.
- II – Elaborar o Plano de trabalho anual.
- III – Promover e apoiar os processos de avaliação internos e externos.
- IV – Sistematizar os processos de avaliação interna e externa.
- V – Contribuir com o envolvimento da Comunidade acadêmica nos processos de avaliação institucional, buscando integrá-los na dinâmica institucional.
- VI – Prestar informações sobre avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)..
- VII – Articular-se com outras CPAs visando estabelecer ações e critérios comuns de avaliação, observando o perfil institucional da Faculdade.
- VIII – Construir, aperfeiçoar e coordenar a aplicação dos instrumentos avaliativos necessários à avaliação das diferentes dimensões institucionais, em conformidade com o plano de trabalho anual.



**Art. 5º** São atribuições da CPA:

I – Apreciar:

- a) O cumprimento dos princípios, finalidade e objetivos institucionais.
- b) A missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI).
- c) As políticas de ensino, pesquisa, pós-graduação e extensão.
- d) A responsabilidade social da instituição.
- e) A infraestrutura física.
- f) A comunicação com a sociedade.
- g) A organização e gestão da instituição.
- h) O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.
- i) As políticas de atendimento aos estudantes.

II – Definir e implementar procedimentos de organização , processamento e análise das informações coletadas no âmbito do processo avaliativo.

III – Definir e aplicar indicadores de avaliação comuns as diretrizes e orientações acadêmicas e administrativas, contemplando as diretrizes e orientações estabelecidas legalmente para a avaliação das dimensões/eixos.

IV – Elaborar relatórios de avaliação institucional, atendendo às recomendações e aos prazos estabelecidos na legislação federal pertinente.

V – Acompanhar de forma contínua as decisões tomadas pelas instâncias competentes com base nos resultados do processo avaliativo.

**Art. 6º** Os processos de autoavaliação conduzidos pela CPA têm por finalidade:

I – Avaliar a instituição como totalidade integrada que permite a autoanálise valorativa da coerência entre a missão e as políticas institucionais efetivamente realizadas, visando à melhoria da qualidade acadêmica e o desenvolvimento institucional.

II – Privilegiar o conceito da autoavaliação e sua prática educativa para gerar nos membros da comunidade acadêmica, autoconsciência de suas qualidades, problemas e desafios para o presente e o futuro, estabelecendo mecanismos institucionalizados e participativos para a sua realização.

### **CAPÍTULO III** **DA CONSITUIÇÃO DA CPA**

**Art. 7º** A CPA é constituída por Ato da Direção de Regulação e Expansão, atendendo a legislação em vigência.



**UNIFACC-MT**  
**Faculdade Cuiabá – FAUC**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

**Art. 8º** A CPA goza de autonomia no exercício de suas funções, na forma da lei em vigência e deste regulamento, respeitadas as disposições do Regimento da Faculdade.

**Art. 9º** CPA é constituída por integrantes de todos os segmentos da comunidade acadêmica e da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos.

I – dois representantes do corpo docente.

II - dois representantes do corpo discente.

III - dois representantes do corpo Técnico Administrativo.

IV - dois representantes da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Dentre os representantes da comunidade acadêmica, um será titular e o outro suplente.

§ 2º A Coordenação da CPA é escolhida e nomeada pelo Diretor de Regulação e Expansão.

§ 3º A indicação dos representantes discentes, docentes e técnico administrativos é feita pelos seus pares e nomeada pelo Diretor de Regulação e Expansão.

§ 4º Os representantes da sociedade civil organizada são escolhidos pelo Diretor de Regulação e Expansão.

**Art. 10º** Os mandatos dos membros da CPA são de 3 anos, permitida a recondução, conforme Ato do Diretor de Regulação e Expansão.

#### **CAPÍTULO IV** **DO FUNCIONAMENTO DA CPA**

**Art. 11º** A CPA reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e, extraordinariamente, por convocação da Coordenação/Presidente, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 1º As reuniões terão início com a presença da maioria simples de seus membros nos primeiros 15 (quinze) minutos do horário estabelecido na convocação e, transcorrido este prazo, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado na primeira reunião do ano.

§ 3º A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



**UNIFACC-MT**  
**Faculdade Cuiabá – FAUC**  
**COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA**

§ 4º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias, podendo este prazo ser reduzido em caso de urgência, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 5º Serão elaboradas atas de todas as reuniões, as quais, depois de aprovadas e assinadas pelos membros presentes, estarão disponíveis para consulta junto a CPA.

**Art. 12º** As matérias submetidas à votação serão consideradas aprovadas por maioria simples dos membros da CPA.

§ 1º O Processo de votação será aberto e nominal.

§ 2º Caberá a Coordenação/Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 13º** Perderá o mandato o membro da CPA que:

§ 1º Deixar de participar, sem justificativa aceita pela Comissão, de 2 (duas) reuniões no período de um ano.

§ 2º A perda da condição de docente, discente ou técnico administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14º.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** Revoga-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 30 de Setembro de 2021.

Profº. Dr. César Augustus Winck  
**Diretor de Regulação e Expansão**